



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, zero quilômetro, padrão FNDE, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares cada, através do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Tocantins/MG, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 17:00h do dia 04/03/2026 às 08:00h do dia 18/03/2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00h do dia 18/03/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.

Os pedidos de esclarecimentos deverão serem enviados através do www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, zero quilômetro, padrão FNDE, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares cada, através do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Tocantins/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.1 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição da marca do item;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Agente de Contratação com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

7.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município de Tocantins MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

7.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VIII.

7.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

7.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI.

7.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.1.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2 - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do alvará de localização.

7.5.3 - Catálogo técnico ou memorial descritivo do veículo ofertado, contendo todas as especificações exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos a serem apresentados na entrega do veículo:

7.5.4 - Nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

7.5.5 - A entrega deverá ser no Município de Tocantins, no prazo constante de sua proposta, a contar da data de assinatura do contrato, não superior a 90 (noventa) dias.

7.5.6 - O veículo deve ser entregue completo com todos os itens e acessórios exigidos por lei, além de emplacamento, com IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT) quitados no exercício da entrega efetiva do bem.

7.5.7 - Caso a empresa vencedora estiver a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da entrega, ou seja, do município de Tocantins, só poderá realizar o transporte para a entrega do veículo através de caminhão cegonha ou guincho.

7.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7 - A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.8.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.8.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.8.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação digital.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.17.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Tocantins, 02 de março de 2026

Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeira
Portaria nº 027/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133/2021

Aquisição de Ônibus Escolar

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Município: Tocantins – MG

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável Técnica: Sonila Zaneti Reis Abrantes – Secretária Municipal de Educação

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, zero quilômetro, padrão FNDE, por meio de Pregão Eletrônico, conforme especificações técnicas abaixo descritas.

2.2. A contratação destina-se ao cumprimento do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Tocantins/MG, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, cujo valor de repasse estadual é de R\$ 1.128.625,10 (um milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado
01	Ônibus escolar rural – padrão FNDE – 0 km – novo; ano de fabricação/modelo 2025 ou superior; 45 lugares; completo; carroceria escolar rural; 44 lugares + motorista; equipado com dispositivo para transposição de fronteira; tipo poltrona móvel (DPM), para embarque de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo deslocamento de uma ou mais poltronas do salão de passageiros para o exterior do veículo ao nível do piso interno. Garantia mínima de 3 anos sem limite de quilometragem.	Un.	2	596.865,79

3.1. O veículo deverá atender integralmente às normas do FNDE para transporte escolar, às normas do CONTRAN, às exigências de acessibilidade e às normas técnicas e de segurança vigentes.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir transporte escolar adequado, seguro e acessível aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, em conformidade com as diretrizes da política pública educacional.

4.2. A realização de Pregão Eletrônico mostra-se adequada por se tratar de bem comum, cujas especificações são usuais no mercado, permitindo ampla competitividade, disputa pública de lances e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A contratação visa:

- Cumprir integralmente o objeto do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE;
- Melhorar as condições de transporte e acessibilidade dos estudantes;
- Assegurar eficiência administrativa, economicidade e transparência no certame;
- Garantir a aquisição de veículo novo e padronizado conforme normas vigentes.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente as disposições relativas ao Pregão para aquisição de bens comuns;
- Decreto Estadual nº 48.745/2023, que regulamenta os convênios de saída no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE;
- Demais normas aplicáveis à execução de recursos vinculados a convênios estaduais.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. O veículo deverá ser entregue em local indicado pela Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O prazo de entrega será definido no Edital do Pregão Eletrônico, observando-se a necessidade de cumprimento do cronograma do Convênio.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do Pregão Eletrônico será estabelecido no instrumento contratual, observando-se os limites da Lei nº 14.133/2021 e a vigência do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Contratada

- Fornecer os veículos conforme especificações técnicas deste Termo de Referência e do Edital;
- Garantir a qualidade, segurança e perfeito estado de funcionamento;
- Responsabilizar-se pelo transporte, entrega técnica e eventuais ajustes;
- Cumprir o prazo de entrega estipulado;
- Prestar assistência técnica conforme garantia ofertada.

8.2. Do Município de Tocantins

- Emitir a ordem de fornecimento;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega;
- Realizar o recebimento provisório e definitivo;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no Edital, Contrato e Convênio.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da contratação ficarão a cargo de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento da entrega, verificação da conformidade do veículo e atesto da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as regras do SIGCON-MG, do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE e da legislação aplicável.

11. ESTIMATIVA DE DESPESA

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.193.731,58**, observando-se o limite dos recursos previstos no Convênio de Saída, no valor global de **R\$ 1.128.625,10**, acrescido da contrapartida municipal, se necessária.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins:

- O Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE;
- O Plano de Trabalho aprovado;
- A pesquisa de preços que fundamentará o valor estimado;
- Demais documentos técnicos que instruem o processo.

Tocantins/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Sonila Zaneti Reis Abrantes

Secretária Municipal de Educação

TEL: (32) 3574-1319

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

APÊNDICE DO ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade para a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, zero quilômetro, padrão FNDE, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares cada, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Tocantins/MG.

1.2. Os veículos deverão ser novos, ano de fabricação/modelo 2025 ou superior, com carroceria escolar rural, capacidade de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados + motorista, equipados com dispositivo de acessibilidade tipo poltrona móvel (DPM), para embarque de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão de passageiros para o exterior do veículo ao nível do piso interno.

1.3. A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. A contratação destina-se ao cumprimento do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Tocantins/MG, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir transporte escolar adequado, seguro e acessível aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Tocantins/MG, especialmente aqueles residentes em áreas rurais que dependem do transporte público escolar para acesso às unidades de ensino.

2.2. O transporte escolar constitui política pública essencial à efetivação do direito à educação, sendo dever do Município assegurar condições dignas de deslocamento aos estudantes, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público.

2.3. A aquisição dos veículos visa atender às exigências estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE, celebrado com o Estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, que prevê a destinação de recursos para renovação e ampliação da frota destinada ao transporte escolar.

2.4. Justifica-se, ainda, a necessidade de veículos novos, zero quilômetro, com padrão FNDE e dispositivo de acessibilidade (DPM), garantindo maior segurança, conforto, redução de custos com manutenção corretiva e atendimento adequado a estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bem comum, com especificações usuais de mercado e critérios objetivos de julgamento.

3.2. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas exigidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para ônibus escolar rural, bem como às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), legislação ambiental, normas de acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis.

3.3. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2025 ou superior, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados + motorista, totalizando 45 (quarenta e cinco) lugares, com carroceria escolar rural e demais características descritas no Termo de Referência.

3.4. Deverão estar equipados com dispositivo de acessibilidade tipo poltrona móvel (DPM), permitindo o embarque e desembarque de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.

3.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, abrangendo assistência técnica autorizada, reposição de peças e suporte técnico necessário ao perfeito funcionamento do veículo.

3.6. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.7. O prazo de entrega deverá ser compatível com o cronograma de execução do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE, sendo definido no instrumento convocatório, garantindo o cumprimento das metas pactuadas.

3.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega técnica do veículo, treinamento básico operacional (se aplicável) e apresentação de toda documentação necessária ao emplacamento e regularização junto aos órgãos competentes.

3.9. O fornecimento deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo atendimento às normas ambientais vigentes e eficiência energética, quando aplicável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, com base em contratações recentes promovidas por outros entes públicos para aquisição de ônibus escolares rurais, padrão FNDE, com características técnicas semelhantes ao objeto pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Foram analisados contratos administrativos firmados no exercício de 2025/2026, decorrentes de Pregão Eletrônico ou adesão à Ata de Registro de Preços.

4.3. Como parâmetros de mercado, destacam-se:

a) **Município de Iapu/MG** – Contrato Administrativo nº 104/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2025, cujo objeto foi a aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar, ao valor global de **R\$ 642.000,00**.

b) **Município de Vermelho Novo/MG** – Contrato Administrativo nº 001/2026, Processo nº 091/2025 – Pregão Eletrônico nº 054/2025, para aquisição de 01 (um) ônibus escolar, ano 2025, 45 lugares, ao valor global de **R\$ 564.312,55**.

c) **Município de Valença/RJ** – Contrato decorrente de Pregão Eletrônico nº 062/2023, para aquisição de Ônibus Rural Escolar, ao valor unitário de **R\$ 616.150,61**.

d) **Município de Diamantina/MG** – Contrato nº 139/2025, referente à aquisição de Ônibus Rural Escolar 45 lugares, padrão FNDE, zero km, ao valor unitário de **R\$ 565.000,00**.

4.4. A análise dos contratos evidencia que os valores praticados para ônibus escolar rural padrão FNDE, com capacidade aproximada de 45 lugares e especificações equivalentes, variam, conforme modelo e configuração, entre aproximadamente **R\$ 564.000,00 e R\$ 642.000,00 por unidade**.

4.5. Considerando as especificações técnicas exigidas (ano/modelo 2025 ou superior, 45 lugares, dispositivo de acessibilidade tipo DPM, garantia de 3 anos sem limite de quilometragem), verifica-se que o valor médio estimado de **R\$ 596.865,79 por unidade**, encontra-se compatível com os preços atualmente praticados no mercado público, demonstrando razoabilidade e aderência aos parâmetros obtidos no PNCP.

4.6. Conclui-se, portanto, que há oferta regular do objeto no mercado, com múltiplos entes públicos realizando contratações recentes, sendo viável a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com expectativa de obtenção de proposta vantajosa à Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, zero quilômetro, padrão FNDE, ano de fabricação/modelo 2025 ou superior, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares cada, destinados ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino do Município de Tocantins/MG.

5.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum, com especificações usuais no mercado e critérios objetivos de julgamento, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.3. A solução contempla o fornecimento completo do veículo, incluindo:

5.3.1. Ônibus escolar rural com 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados + motorista;

5.3.2. Dispositivo de acessibilidade tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência ou mobilidade reduzida;

5.3.3. Atendimento integral às normas do FNDE, do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar;

5.3.4. Garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem;

5.3.5. Entrega técnica do veículo, devidamente revisado, testado e pronto para operação;

5.3.6. Fornecimento de manual do proprietário, manual de manutenção e demais documentos necessários à regularização e emplacamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A solução busca assegurar maior segurança, conforto, acessibilidade e regularidade no transporte escolar, especialmente para alunos residentes na zona rural, contribuindo para a redução da evasão escolar e fortalecimento da política pública educacional.

5.5. Sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de veículos novos apresenta-se como alternativa mais vantajosa, considerando:

5.5.1. Redução de custos com manutenção corretiva frequente;

5.5.2. Maior vida útil da frota;

5.5.3. Atendimento às normas atuais de segurança e acessibilidade;

5.5.4. Cumprimento integral das metas estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE.

5.6. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração, viável sob o ponto de vista técnico, compatível com os recursos financeiros disponíveis e alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas compreende a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares cada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações recentes promovidas por outros entes públicos para aquisição de ônibus escolares rurais, padrão FNDE, com características técnicas semelhantes ao objeto pretendido.

7.2. Foram analisados contratos administrativos firmados nos exercícios de 2025/2026, decorrentes de Pregão Eletrônico ou adesão à Ata de Registro de Preços, cujos valores serviram como parâmetro comparativo.

7.3. Como referências de mercado, destacam-se:

7.3.1. Município de Iapu/MG – Contrato Administrativo nº 104/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2025, para aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar, ao valor global de R\$ 642.000,00;

7.3.2. Município de Vermelho Novo/MG – Contrato Administrativo nº 001/2026, Processo nº 091/2025 – Pregão Eletrônico nº 054/2025, para aquisição de 01 (um) ônibus escolar, ano 2025, 45 lugares, ao valor global de R\$ 564.312,55;

7.3.3. Município de Valença/RJ – Contrato decorrente de Pregão Eletrônico nº 062/2023, para aquisição de Ônibus Rural Escolar, ao valor unitário de R\$ 616.150,61;

7.3.4. Município de Diamantina/MG – Contrato nº 139/2025, referente à aquisição de Ônibus Rural Escolar 45 lugares, padrão FNDE, zero km, ao valor unitário de R\$ 565.000,00.

7.4. A análise dos contratos evidencia que os valores praticados para ônibus escolar rural padrão FNDE, com capacidade aproximada de 45 lugares e especificações equivalentes, variam entre aproximadamente R\$ 564.000,00 e R\$ 642.000,00 por unidade, conforme modelo e configuração.

7.5. Considerando as especificações técnicas exigidas para a presente contratação — ano/modelo 2025 ou superior, 45 lugares, dispositivo de acessibilidade tipo DPM e garantia mínima de 03 (três) anos sem limite de quilometragem — apurou-se o valor médio estimado de R\$ 596.865,79 por unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Assim, para a aquisição de 02 (duas) unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.193.731,58.

7.7. O valor estimado demonstra-se compatível com os preços atualmente praticados no mercado público, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, servindo como referência para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

7.8. Conclui-se, portanto, que há oferta regular do objeto no mercado, com múltiplos entes públicos realizando contratações recentes, sendo viável a realização do certame, com expectativa de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações deverão, sempre que possível, ser divididas em parcelas, desde que técnica e economicamente viáveis, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

8.2. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, padrão FNDE, com especificações técnicas idênticas, destinados ao atendimento do transporte escolar da rede municipal.

8.3. A solução não se mostra tecnicamente divisível, uma vez que:

8.3.1. Trata-se de fornecimento de bens padronizados, com as mesmas características técnicas, modelo e configuração;

8.3.2. O eventual parcelamento por item não ampliaria a competitividade, pois o mercado fornecedor é composto por fabricantes e concessionárias aptos a fornecer múltiplas unidades;

8.3.3. A aquisição conjunta favorece a padronização da frota, facilitando manutenção, reposição de peças, capacitação de motoristas e gestão operacional.

8.4. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único tende a proporcionar maior vantagem à Administração, considerando:

8.4.1. Possibilidade de obtenção de melhor proposta global;

8.4.2. Redução de custos logísticos e administrativos;

8.4.3. Simplificação da gestão e fiscalização contratual.

8.5. Ressalta-se que o parcelamento, no presente caso, poderia gerar riscos operacionais, como fornecimento por fabricantes distintos, com especificações e padrões diferentes, comprometendo a uniformidade da frota e aumentando custos futuros de manutenção.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que não se recomenda o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer em lote único, contemplando as 02 (duas) unidades de ônibus escolar, por se tratar de medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Não haverá contratações correlatas ou interdependentes, pois o objeto se trata de veículo já equipado com todos os itens necessários para iniciar os trabalhos, respeitando as normas de segurança e do código de trânsito.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação pretendida tem como objetivo principal assegurar a melhoria da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Tocantins/MG, especialmente aqueles residentes na zona rural.

10.2. Com a aquisição dos 02 (dois) ônibus escolares rurais, padrão FNDE, ano/modelo 2025 ou superior, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.2.1. Garantir maior segurança no deslocamento diário dos estudantes, com veículos novos e equipados conforme as normas técnicas vigentes;

10.2.2. Assegurar acessibilidade adequada, por meio do dispositivo tipo poltrona móvel (DPM), promovendo inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

10.2.3. Reduzir custos com manutenção corretiva decorrentes de desgaste da frota atual;

10.2.4. Melhorar a eficiência operacional das rotas escolares, com maior confiabilidade mecânica e regularidade na prestação do serviço;

10.2.5. Contribuir para a redução da evasão escolar, garantindo transporte digno, seguro e contínuo aos alunos;

10.2.6. Cumprir integralmente as metas estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE, observando os prazos e condições pactuadas.

10.3. Sob o aspecto administrativo, pretende-se obter proposta mais vantajosa por meio da realização de Pregão Eletrônico, assegurando competitividade, transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

10.4. De forma ampla, a solução contribuirá para o fortalecimento da política pública educacional no âmbito municipal, promovendo melhores condições de acesso e permanência dos alunos na escola.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não há impactos ambientais para esta aquisição.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares, do levantamento de mercado e da análise dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos envolvidos, declara-se viável a contratação para aquisição de 02 (dois) ônibus escolares rurais, zero quilômetro, padrão FNDE, ano/modelo 2025 ou superior, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Tocantins/MG.

12.2. A viabilidade técnica encontra-se demonstrada pela existência de oferta regular do objeto no mercado, conforme pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como pela padronização das especificações técnicas exigidas pelo FNDE e pelas normas vigentes.

12.3. A viabilidade econômica está evidenciada pela compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados em contratações recentes realizadas por outros entes públicos, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A viabilidade orçamentária e financeira encontra respaldo nos recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261001727/2025/SEE, acrescidos da contrapartida municipal, quando necessária, estando a despesa compatível com o planejamento orçamentário vigente.

12.5. A viabilidade jurídica está assegurada pela possibilidade de realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, com especificações usuais no mercado e critérios objetivos de julgamento.

12.6. Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e às exigências legais aplicáveis, sendo recomendada a continuidade do processo licitatório para a efetiva contratação.

13. RESPONSÁVEL;

Sonila Zaneti Reis Abrantes

Secretária Municipal de Educação

Tocantins, 03 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCANTINS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____.

O Município de Tocantins, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pelo CONTRATADO datada de ____/____/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a _____, cujas especificações detalhadas encontram-se no quadro abaixo:

Nº Item	Cód	Descrição	Un.	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
						Valor Total:

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá a partir do 10º dia útil subsequente ao aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CNPJ nº 18.128.223/0001-02

Av. Padre Macário, 129, Centro

CEP- 36.512-000 - Tocantins – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CONTRATO Nº

EMPENHO Nº

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

3.3 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.4 - A retenção de tributos será realizada em conformidade com a legislação tributária vigente, independentemente da forma de tributação. A Nota Fiscal deverá indicar os valores correspondentes, a alíquota incidente e o local de prestação do serviço, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária 4.4.90.52.00.2.06.01.04.122.0001.2.0031, Fonte 1.500.000, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tocantins/MG, em ____ de _____ de 2026.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____